



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, sobre o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na rede de atenção à saúde, para de forma complementar atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Senador Canedo junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO**, Gestora do Sistema único de Saúde do Município de SENADOR CANEDO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na lei nº 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que se encontrará aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no (Processo 1DOC nº 47.182/2024) a credenciarem suas empresas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As empresas interessadas a realizarem serviços médico complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO II, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/>

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N. Nº 00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 e I.N nº 00001/2018 do TCM/GO; podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;





1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Senador Canedo, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Senador Canedo e pelo sítio oficial: www.senadorcanedo.go.gov.br;

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma disponível no portal da Prefeitura de Senador Canedo, no link <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/> ; onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações **conforme ANEXO II.**

1.6. A confirmação da inscrição será automática via plataforma de inscrição;

1.7. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;

1.8. As empresas credenciadas consideradas habilitadas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;

1.9. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de empresas jurídicas para prestação de serviços médicos, interessadas para início imediato, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Senador Canedo;

2.1.1. Todos profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.

2.2. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I.

2.3. O município poderá proceder a revisão de valores constantes no Anexo I a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como a inclusão ou exclusão de especialidade, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

2.4. Os locais de alocação do profissional gerido pela CREDENCIADA, junto à Rede Municipal de Saúde deste município serão definidos de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e informado quando da assinatura do contrato.



2.5. A CREDENCIADA prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, de acordo com o porte e capacidade técnica da CREDENCIADA, bem como as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21 e Portaria nº 2567/2016, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.3. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.4. A Proponente, além dos documentos relativos à empresa, descritos no Anexo II, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais médicos geridos por ela, para participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública, Os profissionais médicos deverão ter:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;

c) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo II deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma digital, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo no link <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/>





- 4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento para fornecimento de serviços médicos, são as previstas no anexo II deste Edital;
- 4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n°. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento de Pessoa Jurídica na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;
- 4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverão ser digitalizadas em formato PDF;
- 4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 4.7. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Senador Canedo, conforme protocolos registrados na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;
- 5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Senador Canedo, no link <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/> [aba de Resultados e Anexos](#)

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.1. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.
- 6.2. A proponente será declarada inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE





7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.senadorcanedogo.gov.br

8. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados entre a Pessoa Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9. DOS RECURSOS

9.1. A PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser protocolada através do Email credenciamentosaudecanedo@gmail.com, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

9.2. – Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;

9.3.- Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital;

9.4. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

9.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta no protocolo de interposição de recurso e o resumo do resultado será publicado Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo e site da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A celebração do contrato de credenciamento com a empresa, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;

10.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato as empresas que se enquadrarem no perfil das unidades de saúde com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga ocorrerá por meio de notificação via e-mail e obrigatoriamente por publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo para o comparecimento;

10.4. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;



a) **O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.**

10.5. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.6. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10.7. OS (AS) **CREENCIADOS** (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

10.8. O eventual inadimplemento pelo (a) **CREENCIADO** (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10.9. O pagamento dos serviços prestados pela **CREENCIADA** respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital,

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá 05(cinco) dias úteis para início da execução da prestação de serviços, devendo encaminhar os profissionais para a unidade de acordo com o a escala e/ou demanda proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Os profissionais médicos prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;

11.3. A **CREENCIADA** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade/distrito de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;

12. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM CONTRATADOS.

12.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA / SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) - Atender o usuário nas suas diversas fases



de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar de maneira consoante à política nacional da atenção básica (PNAB); Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente ; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar consulta médica em domicílio para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocarem até a UBS, que se encontram acamados e estão inseridos no programa; Realizar todos os procedimentos previstos na carteira de serviços da atenção básica nacional e do município, Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma; Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente; Estabelecer forma de comunicação participativa com a família; Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição do tratamento medicamentoso e renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa; Acompanhar equipe de enfermagem em medicações parenterais; Realizar pequenos procedimentos auxiliado pela equipe; Realizar troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia; Registrar os atendimentos realizados; Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento de VD; Indicar internação hospitalar; Verificar e atestar o óbito e demais atividades afins.

12.2. MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA / UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ PLANTÃO DE PORTA OU GERAL - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e especialistas, para garantir a coordenação eficaz do atendimento e a continuidade dos cuidados. Monitorar continuamente o estado do paciente durante e após a intervenção inicial para avaliar a resposta ao tratamento e fazer ajustes conforme necessário. Fornecer informações claras e compreensíveis para pacientes e seus familiares sobre a condição, tratamento e prognóstico, bem como obter consentimento informado para procedimentos e tratamentos. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e regulamentos. Participar em programas de educação e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de emergências e urgências. Adaptar o atendimento para populações especiais, como crianças, idosos e pacientes com necessidades especiais, considerando suas necessidades específicas.

12.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE LÍDER - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como





ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e regulamentos. Participar em programas de educação e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de emergências e urgências. Adaptar o atendimento para populações especiais, como crianças, idosos e pacientes com necessidades especiais, considerando suas necessidades específicas

12.4. MÉDICO CLÍNICO GERAL / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE SALA VERMELHA OU ESTABILIZAÇÃO

- Realizar avaliações detalhadas e diagnósticos aprofundados para pacientes que já foram triados e encaminhados para a área de estabilização. Isso inclui a análise de exames complementares, histórico médico e sinais clínicos. Fornecer tratamento especializado para estabilizar pacientes com condições agudas ou potencialmente críticas, garantindo que suas condições sejam gerenciadas eficazmente para evitar a progressão para situações mais graves. Executar procedimentos necessários para estabilização, como intubação, administração de medicações intravenosas, manejo de vias aéreas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Monitorar continuamente a resposta ao tratamento dos pacientes sob sua responsabilidade, ajustando o tratamento conforme necessário. Trabalhar em estreita colaboração com enfermeiros, técnicos e outros membros da equipe de saúde para assegurar que todos os aspectos do cuidado do paciente sejam abordados de forma eficaz. Informar os familiares sobre a condição do paciente, o tratamento em curso e o prognóstico, fornecendo esclarecimentos e suporte emocional conforme necessário. Manter registros precisos e detalhados de todas as avaliações, intervenções, tratamentos e evoluções dos pacientes, seguindo as diretrizes de documentação da UPA. Reavaliar os pacientes conforme necessário e planejar a continuidade do cuidado, incluindo encaminhamentos para internação hospitalar ou para outros serviços de saúde, se necessário. Participar de reuniões de equipe para discutir casos, revisar protocolos e garantir a coordenação eficaz dos cuidados com outros profissionais de saúde. Lidar com casos que exigem decisões clínicas complexas e, se necessário, consultar especialistas para obter opiniões adicionais sobre o manejo dos pacientes. Assegurar que todas as práticas de atendimento estejam alinhadas com as normas de segurança e qualidade, minimizando riscos e erros durante a estabilização dos pacientes.

12.5. MÉDICO PEDIATRA

- Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos das diversas clínicas. Prescrever medicamentos



respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Atender a criança em suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, e unidades intermediárias. Tratar afecções inerentes à criança, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.6. MÉDICO ORTOPEDISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.6. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.6. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;



12.7. MÉDICO AUDITOR E OU AUTORIZADOR - Promover o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado na classificação de risco e de acordo com os protocolos de regulação pactuados; Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a realização do procedimento; Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimento dos laudos médicos; monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição, responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação e demais atividades afins;

12.7. MÉDICO PSIQUIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.8. MÉDICO DO TRABALHO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo consultas médicas a servidores públicos municipais, solicitações de exames complementares, emissão de atestado de saúde ocupacional, laudos para auxílio doença, avaliação para concessão de insalubridade e periculosidade. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde;



12.9. MÉDICO ANGIOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

12.10. MÉDICO CARDIOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.11. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.12. MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir



sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.13. MÉDICO DERMATOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; e demais atividades afins;

12.14. MÉDICO DERMATOLOGISTA/HANSENÍASE - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.15. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.16. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.17. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.18. MÉDICO HEMATOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.19. MÉDICO INFECTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos





(REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.19. MÉDICO NEFROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.20. MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.21. MÉDICO NEUROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins



12.22. MÉDICO NEUROPSIQUIATRIA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.23. MÉDICO OFTALMOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins, Atender pacientes nos mutirões e eventos municipais quando solicitado.

12.24. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.25. MÉDICO PNEUMOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a



Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.26. MÉDICO PROCTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.27. MÉDICO REUMATOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins

12.28. MÉDICO UROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.29. MÉDICO MASTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.30. MÉDICO FISIATRA – Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Apoiar equipe de atenção domiciliar no estabelecimento do plano terapêutico de pacientes por eles assistidos.

12.31. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

12.32. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia em geral; elaborar laudos e disponibilizar aos pacientes em tempo hábil. Sugerir ao médico solicitante hipóteses diagnósticas que expliquem alterações visualizadas no exame. Emitir relatórios técnicos quando solicitado. Participar de programas de formação continuada disponíveis no município.

12.33. MÉDICO CLÍNICO – CAPS - Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas. Isso inclui a coleta de informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento. Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento



e ajustando o plano conforme necessário. Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento. Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença. Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais. Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes. Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento. Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos. Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente.

12.34. MÉDICO PSIQUIATRA- CAPS - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas. Isso inclui a coleta de informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento. Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento e ajustando o plano conforme necessário. Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento. Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença. Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais. Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes. Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento. Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos. Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes.



12.35. MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados; estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem estar do paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais, atividades afins.

12.36. MÉDICO ORTOPEDISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.37. MÉDICO ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.38. MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.39. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRICA/PRÉ – NATAL ALTO RISCO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.40. MÉDICO VETERINÁRIO - Executar atividades de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; prática clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal e outras atividades a fins;

12.41. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Absorver demandas que não puderem ser resolvidas nos âmbitos das unidades de saúde do município; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no âmbito municipal em concordância com as disposições do CFM; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.42. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.43. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO- PELO SERVIÇO DE ORTOPEDIA – UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.44. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No



âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.45. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.46. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.47. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.48. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA- CEM - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Responsável Técnico pelo Serviço e demais atividades afins; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n.



2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.49. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO MATERNIDADE ARISTINA CÂNDIDA - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Responsável Técnico e demais atividades afins;

12.50. MÉDICO PSIQUIATRA PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

13.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

13.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

13.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

13.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

- 14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 14.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 14.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 14.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 14.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 14.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 14.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- 14.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.16. A CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir,
- 14.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.18. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;



Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

14.19. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

14.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS.

14.20. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.

14.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

14.23. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.24. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos para a empresa credenciada pelos serviços realizados são expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

16.2. O faturamento será realizado mensalmente e/ou de acordo com o fechamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os consolidados serem encerrados conforme pré estabelecidos pela Secretaria mensalmente e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

16.3. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

16.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a);



16.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

16.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.7. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

16.8. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

17.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo – CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 966/2022.

18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

1. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.



c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) A admissão de concursados.

19.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

19.3. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19.4. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

19.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

19.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

19.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

22.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;



22.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

22.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

22.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

22.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

22.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/>

22.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21;

22.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital; Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município;

22.10. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site ou no Diário <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/> município;

23. DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante do presente Edital;

Anexo I: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES;

Anexo II: RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS;

Anexo III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;

Anexo V: NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA;

Anexo VI: DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

Anexo VII: MINUTA CONTRATUAL;

Anexo VIII: ATA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

24. DO FORO

25.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Senador Canedo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.



Senador Canedo /GO, aos _____ dias do mês de ____ do ano de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3158-3DD5-8C5D-172A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS SOARES MAGALHAES (CPF 898.XXX.XXX-53) em 27/01/2025 15:47:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 15:47:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 27/01/2025 19:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/01/2025 às 19:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/3158-3DD5-8C5D-172A>



ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALORES

SERVICO DE PLANTÃO

PLANTONISTAS	C.H	VALOR POR PLANTÃO
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.250,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 1.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. (Sala Vermelha)	12 H	R\$ 1.565,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. (Sala Vermelha)	12 H	R\$ 1.625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	6 H	R\$ 625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	6 H	R\$ 650,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura.	8 H	R\$ 800,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00



Médico Líder Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.565,00
Médico Líder Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 1.625,00
Médicos Plantonistas - Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Maternidade Aristina Cândida e SAMU.	12H	Obs.: Valor de plantão (12h) vigente na época dobrado nas seguintes datas: 24 de dezembro (noturno), 25 de dezembro (diurno), 31 de dezembro (noturno), 01 de janeiro (diurno).

MÉDICOS ESPECIALISTAS

ESPECIALIDADE	QUATD. PACIENTES POR AMB.	VALOR POR AMB.
Médico Angiologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Cardiologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Geral	15	R\$ 1.000,00
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	15	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	15	R\$ 1.250,00
Médico Endocrinologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Gastroenterologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Gastroenterologista Pediátrico	15	R\$ 1.500,00
Médico Hematologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Infectologista	15	R\$ 1.250,00
Medico Nefrologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Neurocirurgião	15	R\$ 1.500,00
Médico Neurologista	15	R\$ 1.250,00
Medico Neuropediatra	15	R\$ 1.900,00
Médico Oftalmologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Medico Otorrinolaringologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	15	R\$ 1.000,00
Médico Pneumologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Pneumologista Pediátrico	15	R\$ 1.250,00
Médico Proctologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Psiquiatra	15	R\$ 1.000,00
Médico Reumatologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Urologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ginecologista/Obstetra	15	R\$ 1.000,00
Médico GEO/ Pré-natal Alto Risco	12	R\$ 1.000,00



Medico Mastologista	15	R\$ 1.000,00
Médica Fisiatra	5	R\$ 1.250,00
Médico Hepatologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Alergologista	15	R\$ 1.900,00

Para Realização de Cirurgia:

<i>ESPECIALIDADE</i>	<i>DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS</i>	<i>VALOR DO COMPLEMENTO UNITÁRIO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>
Médico Especialista em Geral	Parecer Médicos em Pacientes Internados	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Médico Proctologista	Retossigmoidoscopia	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
Médicos	Ultrassonografia	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
Médicos	Ultrassonografia morfológica	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Médico Mastologista	Laudo de Mamografia	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
Guia de Tratamento Ambulatorial - GTA	Procedimentos Realizados no Centro de Especialidades – CEM e Maternidades Aristina Cândida-MMAC	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
Médico Cirurgião Geral	Gastrostomia de Tratamento de Troca de Sonda e outros Procedimentos.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
			TOTAL ESTIMADO	R\$ 108.800,00

Para realização de parecer médico:

<i>ESPECIALIDADE</i>	<i>DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS</i>	<i>VALOR DE COMPLEMENTO MUNICÍPIO UNITÁRIO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>
Médico Anestesiata	Completo em Anestesia Cirurgia Eletiva	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Diversas	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Histerectomia Total	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Angiologista	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Médico Cirurgião Geral	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Médico Pediatra	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Proctologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Otorrinolaringologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Urologista	Cirurgia Eletiva	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
Médico Mastologista	Cirurgia em Mastologia	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Médico Ortopedista	Cirurgia em Ortopedia	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
				R\$ 103.050,00



MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

SERVIÇO	CH	VALOR
Médico Porte I Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde-SMS	*	R\$ 16.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	R\$ 20.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico pelo Serviço de Ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São João	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São Sebastião	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnica da Unidade de Pronto Socorro Parque Alvorada	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Centro de Especialidades Médicas-CEM	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Maternidade Aristina Cândida	*	R\$ 20.000,00
Médicos Psiquiatra Porte I Responsável Técnico – CAPS	*	R\$ 5.000,00

Assinado por 3 pessoas: RAYSSA DA SILVA LUZ, MÁRCIA SEVERINO DA SILVA e DOUGLAS SOARES MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1.doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936> e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Preenchimento do formulário de Inscrição Pessoa Jurídica disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo na Aba Concursos e seleções;
- **Anexar os seguintes documentos em Formato PDF.**

I – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

II – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III– Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,

VI – Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Estadual

VIII - Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

IX – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);

X – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

XI - **Relação nominal do corpo clínico, se Pessoa Jurídica devida e assinada pelo responsável da PJ.**

XII - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo III);

XIII- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo IV);

XIV - Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo V);

XV- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI).

• **Do Corpo Clínico:**

I – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

II – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro no Conselho de Classe Competente:

III– Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação (obs.: **Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação**).

IV – **Certidão Negativa de Processo Ético** no conselho regional correspondente à área de atuação;

-
OBS: Todos os documentos exigidos deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio/protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam exigidas no edital.

- Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo o presente. Senador Canedo, __/__/__. _____

Assinatura e carimbo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __ / __ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

Por ser verdade, firmo o presente. Senador Canedo,

__ / __ / _____

Assinatura

ANEXO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____, Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente. Senador Canedo, __ / __ / __ _____

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo o presente. Senador Canedo, __/__/__

Assinatura e carimbo



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/20XX

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: 01/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/20XX

Termo de credenciamento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica XXXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

Pelo presente Termo de Credenciamento para entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 318.XXX.XXX-01, nomeada pelo Decreto nº: 3.715/2022, de 16/11/2022, residente nesse município, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: XX/20XX- FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I.** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no município de Senador Canedo.
- II.** O **CREDENCIADO**, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços **MÉDICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO



I. O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor estimado mensal de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)

IV. Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

II. Os termos do termo de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº: 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

III. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

IV. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.



CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- III.** O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- IV.** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento
- V.** Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.
- VI.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- VII.** Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- VIII.** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- IX.** Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).
- X.** O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional, atualização oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XI.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- XII.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- XIII.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos credenciados, comunicando imediatamente ao Credenciante as eventuais alterações, através do link de credenciamento disponibilizado no site, na opção CORPO CLINICO.



- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- g) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante (dentro do corpo clínico apresentado).
- h) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá, contendo no mínimo, foto, nome, profissão e empresa vinculada).
- i) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro do profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- j) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A):

I. O pagamento será até o 15º (decimo quinto) dias úteis do mês subsequente, exceto nas situações excepcionais devidamente justificadas.

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada plantão, ambulatório, procedimento, determinado conforme tabela do Anexo I, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Chefe imediato para esse fim designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo nomeado por meio de Portaria.

II. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

III. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

V. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

VII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VIII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

IX. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

X. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



q) A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

II. Advertência;

III. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

IV. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

VI. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

VII. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

- a) Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- b) do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- c) do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- d) 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- e) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- f) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- g) inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- h) A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA



Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIUSPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. O Foro do presente contrato é o da cidade de Senador Canedo - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME RESPONSÁVEL

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



NOME: _____

CPF: _____

SMSSecretaria Municipal de Saúde
Senador Canedo - GO

Conselho Municipal De Saúde De Senador Canedo-GO



Ministério Da Saúde

Conselho Municipal de Saúde – CMS / Senador Canedo
Resolução nº17 de 13 de novembro de 2024

Dispõe da Aprovação da Tabela de Valores do Credenciamento Médico para 2025

O Plenário do CMS de Senador Canedo, em sua 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2024, no cumprimento da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 187 de 29 de janeiro de 1992 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1385 de 03 de novembro de 2009;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508 de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que em 11ª Reunião Ordinária do mês de novembro de 2024 para apresentação, apreciação e:


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Valores do Credenciamento Médico para 2025 em Senador Canedo-GO, que foi apresentado, apreciado e aprovado em unanimidade pelos presentes conselheiros na 11ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2024;

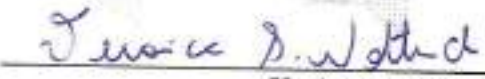
Art. 2º Certificar a aprovação da Tabela de Valores do Credenciamento Médico para 2025 em Senador Canedo-GO, que foi apresentado, apreciado e aprovado em unanimidade pelos presentes conselheiros na 11ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2024;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, na comprovação do anexo à esta resolução, revogando qualquer ato retroativo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, EM SENADOR CANEDO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2024.


 Reginaldo Pereira dos Anjos
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde - 2024/2025
 Decreto nº 010/2024

A Secretária:/ Municipal de Saúde, dando cumprimento ao que determina o § 2º do Art. 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**


 Verônica Savatin Wottrich
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 3.715

Assinado por 3 pessoas: RAYSSA DA SILVA LUZ, MÁRCIA SEVERINO DA SILVA e DOUGLAS SOARES MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936> e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936





ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO DE PLANTÃO

PLANTONISTAS	CH	VALOR POR PLANTÃO
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.250,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 1.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. (Sala Vermelha)	12 H	R\$ 1.565,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. (Sala Vermelha)	12 H	R\$ 1.625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	6 H	R\$ 625,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	6 H	R\$ 650,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura.	8 H	R\$ 800,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetria e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetria e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00



**MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO**

SMS
Secretaria
Municipal de
Saúde

Médico Líder Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 1.565,00
Médico Líder Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 1.625,00
Médicos Plantonistas - Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Maternidade Aristina Cândida e SAMU.	12H	Obs.: Valor de plantão (12h) vigente na época dobrado nas seguintes datas: 24 de dezembro (noturno), 25 de dezembro (diurno), 31 de dezembro (noturno), 01 de janeiro (diurno).

MÉDICOS ESPECIALISTAS

ESPECIALIDADE	QUANT. PACIENTES POR AMB.	VALOR POR AMB.
Médico Angiologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Cardiologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Geral	15	R\$ 1.000,00
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	15	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	15	R\$ 1.250,00
Médico Endocrinologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Gastroenterologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Gastroenterologista Pediátrico	15	R\$ 1.500,00
Médico Hematologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Infectologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Nefrologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Neurocirurgião	15	R\$ 1.500,00
Médico Neurologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Neuropediatra	15	R\$ 1.900,00
Médico Oftalmologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Médico Otorrinolaringologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	15	R\$ 1.000,00
Médico Pneumologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Pneumologista Pediátrico	15	R\$ 1.250,00
Médico Proctologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Psiquiatra	15	R\$ 1.000,00
Médico Reumatologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Urologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ginecologista/Obstetra	15	R\$ 1.000,00
Médico GEO/ Pré-natal Alto Risco	12	R\$ 1.000,00

secretariasau@senadorcanedo.go.gov.br

62 9 9138-6340

Paço Municipal, GO-403, Km-9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo

Assinado por 3 pessoas: RAYSSA DA SILVA LUZ, MÁRCIA SEVERINO DA SILVA e DOUGLAS SOARES MAGALHAES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936> e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936





MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SMS
Secretaria Municipal de Saúde

Médico Mastologista	15	RS 1.000,00
Médica Fisiatra	5	RS 1.250,00
Médico Hepatologista	15	RS 1.900,00
Médico Alergologista	15	RS 1.900,00

Para Realização de Cirurgia:

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS	VALOR DO COMPLEMENTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Especialista em Geral	Parecer Médicos em Pacientes Internados	60	R\$ 80,00	RS 4.800,00
Médico Proctologista	Retossigmoidoscopia	40	R\$ 100,00	RS 4.000,00
Médicos	Ultrasonografia	500	R\$ 50,00	RS 25.000,00
Médicos	Ultrasonografia morfológica	60	R\$ 150,00	RS 9.000,00
Médico Mastologista	Laudo de Mamografia	450	R\$ 50,00	RS 22.500,00
Guia de Tratamento Ambulatorial - GTA	Procedimentos Realizados no Centro de Especialidades - CEM e Maternidades Aristina Cândida-MMAC	250	R\$ 150,00	RS 37.500,00
Médico Cirurgião Geral	Gastrostomia de Tratamento de Troca de Sonda e outros Procedimentos.	20	R\$ 300,00	RS 6.000,00
			TOTAL ESTIMADO	RS 108.800,00

Para realização de parecer médico:

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS	VALOR DE COMPLEMENTO MUNICÍPIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Anestesiologista	Completo em Anestesia Cirurgia Eletiva	50	R\$ 250,00	RS 12.500,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Diversas	60	R\$ 150,00	RS 9.000,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Histerectomia Total	20	R\$ 350,00	RS 7.000,00
Médico Angiologista	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	RS 10.500,00
Médico Cirurgião Geral	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	RS 10.500,00
Médico Pediatra	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	RS 7.000,00
Médico Proctologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	RS 7.000,00
Médico Otorrinolaringologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	RS 7.000,00
Médico Urologista	Cirurgia Eletiva	40	R\$ 350,00	RS 14.000,00
Médico Mastologista	Cirurgia em Mastologia	3	R\$ 350,00	RS 1.050,00
Médico Ortopedista	Cirurgia em Ortopedia	50	R\$ 350,00	RS 17.500,00
				RS 103.050,00





MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

SERVIÇO	CH	VALOR
Médico Porte I Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde-SMS	*	R\$ 16.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento-LPA 24H	*	R\$ 20.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico pelo Serviço de Ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São João	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São Sebastião	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro Parque Alvorada	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Centro de Especialidades Médicas-CEM	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Maternidade Aristina Cândida	*	R\$ 20.000,00
Médicos Psiquiatras Porte I Responsável Técnico – CAPS	*	R\$ 5.000,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5685-0D8A-5F8F-3936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 16/01/2025 14:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 16/01/2025 14:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOUGLAS SOARES MAGALHAES (CPF 898.XXX.XXX-53) em 16/01/2025 15:06:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936>



PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo-GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: <https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/>. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com.

Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025.

MARCIA SEVERINO DA SILVA
Presidente





Quirinópolis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, o qual tem por objeto o **Contratação de Pessoa Física e ou Jurídica com veículo e condutor na prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona urbana, zona rural, distritos, povoados e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural e urbana no Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo**, conforme descrito no Edital e demais documentos anexos ao processo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que a sessão pública de abertura marcada para o dia **29/01/2025, às 09h00min**, está **ADIADA**, em razão de alterações no Edital, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia **14/02/2025, às 09h00min**, no mesmo local indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.quirinopolis.go.gov.br> e <http://bnc.org.br>.

Quirinópolis - GO, 24 de janeiro de 2025.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILAO
Agente de Contratação (Pregoeiro)

Protocolo 514988

Rio Verde

PREFEITURA DE RIO VERDE
ESTADO DE GOIÁS

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através das **COMISSÕES ESPECIAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA DE RIO - GO**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, destinado à Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para a Prefeitura Municipal de Rio Verde, conforme função e quantitativo disponível em www.rioverde.go.gov.br, com salário de R\$ 2.450,75 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), observando-se o que dispõe o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Arts. 86 a 92 da Lei Complementar Municipal nº 182/2020 e Resolução nº 07/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, segundo o superior e predominante interesse público, dentro das conveniências e necessidades dos serviços públicos do Município. As inscrições deverão ser realizadas pelo site www.rioverde.go.gov.br, entre às 8h do dia 03/02/2025 às 18h do dia 07/02/2025. Maiores informações podem ser obtidas no site informado.

Rio Verde, 29 de janeiro de 2025.

Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE-GO

Protocolo 514987

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PEGÃO ELETRÔNICO 90103/2024

TIPO: Menor Preço;

JULGAMENTO: Menor Preço por item

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, incluso manutenção e seguro para atender as necessidades da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Da Prefeitura Municipal De Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no termo de referência - anexo do edital.

Considerando a necessidade de análise e revisão no processo licitatório e possíveis alterações no Edital, fica suspenso sine die, o Pregão Eletrônico 90103/2024, que aconteceria no dia 30 de janeiro 2025 às 09h00min, **SISTEMA: COMPRASNET - UASG 989571**

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021, 3602-8070 em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 28 de janeiro de 2025.

Tyrone César Furquim de Oliveira
Gestor

Protocolo 515007

Santa Rosa de Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025

Fundo Municipal de Saúde, torna público que **às 09:00hs dia 17/02/2025**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é o **para Aquisição de veículo utilitário tipo Pick-up zero quilômetro, cabine dupla 04 portas motor mínimo 1.6 flex, ano/modelo 2025/2025; conforme termo de referência e seus anexos**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 14.133/21. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site <https://santarosa.go.gov.br>, em sua sede, ou pelo fone (62) 99247-6295, no horário de expediente. Santa Rosa de Goiás-Goiás, 29 de janeiro de 2025. **KARINY FERREIRA RODRIGUES CARRIJO-Agente de Contratação**

Protocolo 515069

Senador Canedo

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: <https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/>. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025. **MARCIA SEVERINO DA SILVA - Presidente.**

Protocolo 515061



DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO**Publicação: 29/01/2025**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO****AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025**

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: <https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/>. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br , ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com.

Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás,
aos 28 de janeiro de 2025.

MARCIA SEVERINO DA SILVA

Presidente

Matéria publicada no diário do dia 29/01/2025.

Código do diário: 517devx94

Edição: 95



Edital, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia 14/02/2025, às 09h00min, no mesmo local indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.quirinopolis.go.gov.br> e <http://bnc.org.br/>.

Quirinópolis - GO, 24 de janeiro de 2025.
MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILAO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, incluso manutenção e seguro para atender as necessidades da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Da Prefeitura Municipal De Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no termo de referência - anexo do edital.

Considerando a necessidade de análise e revisão no processo licitatório e possíveis alterações no Edital, fica Suspenso Sine Die, o Pregão Eletrônico 90103/2024, que aconteceria no dia 30 de janeiro 2025 às 09h00min, SISTEMA: COMPRASNET - UASG 989571

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Sala de Licitação situada na Av. Presidente Vargas, n 3215 Vila Maria, CEP: 75.905-900, Rio Verdego. Fone: 64-3602-8021, 3602-8070 em horário de expediente.

Rio Verde-Goiás, 28 de janeiro de 2025.
TYRONE CÉSAR FURQUIM DE OLIVEIRA
Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº 102/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2024: SEGUNDO TERMO ADITIVO para alterar o vencedor inicial do certame e ATRIBUIR o ITEM 55 - SULFATO FERROSO 200MG (FERRO ELEMENTAR 40 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO da empresa DF MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.656.846/0001-50 para a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10. Maiores informações em: www.rioverde.go.gov.br ou no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO; telefone: (64) 3602-8124, em horário de expediente ou via e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº 102/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2024: - PRIMEIRO TERMO ADITIVO para considerar o REALINHAMENTO DE PREÇO do ITEM 50 (SOLUÇÃO DE OLIGOELEMENTOS - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA REPOSIÇÃO DE OLIGOELEMENTOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTA. CONTENDO COBRE, ZINCO, MANGANÊS, CROMO, ...) pela empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, alterando o valor unitário de R\$ 4,70 para R\$ 2,39. Maiores informações em: www.rioverde.go.gov.br ou no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO; telefone: (64) 3602-8124, em horário de expediente ou via e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP PE102/2024
MODALIDADE: O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO torna público o resultado do PE102/2024.
Empresa A.D. DAMINELLI LTDA, inscrita CNPJ nº 10.749.758/0001-80, com o valor total de R\$ 310,3920.
Empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 07.847.837/0001-10, com o valor total de R\$ 62.550,00.
Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com o valor total de R\$ 24.200,00.
Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita CNPJ nº 44.734.671/0022-86, com o valor total de R\$ 148.348,00.
Empresa DF MEDICAL LTDA, inscrita CNPJ nº 44.656.846/0001-50, com o valor total de R\$ 148.945,00.
Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrita CNPJ nº 49.324.221/0016-90, com o valor total de R\$ 35.000,00.
Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita CNPJ nº 49.324.221/0001-04, com o valor total de R\$ 524.800,00.
Empresa GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 41.319.803/0001-90, com o valor total de R\$ 13.800,00.
Empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, inscrita CNPJ nº 01.571.702/0001-98, com o valor total de R\$ 39.800,00.
Empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 41.500.407/0001-65, com o valor total de R\$ 2.940,00.
Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita CNPJ nº 08.774.906/0001-75, com o valor total de R\$ 147.850,00.
Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 12.889.035/0002-93, com o valor total de R\$ 100.357,50.
Empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita CNPJ nº 21.681.325/0001-57, com o valor total de R\$ 4.000,00.
Empresa P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 52.808.009/0001-27, com o valor total de R\$ 18.100,00.
Empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de R\$ 2.440,00.
Empresa RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 24.484.451/0001-00, com o valor total de R\$ 32.177,00.
Empresa RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 33.781.677/0001-63, com o valor total de R\$ 347.760,00.
Empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com o valor total de R\$ 41.260,00.
Empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 01.536.135/0001-39, com o valor total de R\$ 620.000,00.
Empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, inscrita CNPJ nº 21.595.464/0001-68, com o valor total de R\$ 166.401,50.
A Ata de Registro de Preço terá vigência de conforme estabelecido em legislação.
MAIS INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Fone: 64 3602-8124, em horário de expediente.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP PE132/2024
MODALIDADE: O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO torna público o resultado do PE132/2024.
EMPORIO PAES E DOCES LTDA, CNPJ 12.803.000/0001-09, R\$ 855.470,00.
PANIFICADORA E MERCADO DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ 00.285.549/0001-70, R\$ 934.200,00.A Ata de Registro de Preço terá vigência conforme legislação.
MAIS INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Fone: 64 3602-8124, em horário de expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: <https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/>. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudedecanedo@gmail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, 28 de janeiro de 2025.

MARCIA SEVERINO DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

O MUNICÍPIO DE URUANA, Estado de Goiás, torna público a quem possa interessar que realizará às 09h:00min do dia 17 de fevereiro de 2025, licitação pública na modalidade Concorrência (Presencial), em regime de Empreitada Por Preço Global, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da rede de distribuição de energia no Setor Moriá, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos. O Edital bem como seus anexos estará disponível no site: www.uruana.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3344-1185.

Uruana - GO, 28 de janeiro de 2025.
MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Agente de Contratação.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Uruana/Secretaria Municipal da Educação torna público que até o dia 19 de fevereiro de 2025, no horário de expediente, em sua sede, estará recebendo as propostas de preço bem como a documentação de habilitação, para à aquisição dos alimentos a serem adquiridos da Agricultura Familiar para atender a merenda escolar durante o exercício de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana - GO, fone (62) 3344-1185 e/ou no site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 28 de janeiro de 2025.
MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 11 de fevereiro de 2025 às 9h00min (nove horas) - horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitabomjardimense.com.br.

O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) / No sistema do TCE/SINC (<https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeituraomjardimcp@gmail.com.

Bom Jardim-MA, 24 de janeiro de 2025.
JÂNIO GOMES SOUZA.
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 004/2024. 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.220622.12.0322 TOMADA DE PREÇO NO 003/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento CONTRATANTE e KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.265.807/0001-19, localizada na Travessa Cel. Trajano, Brandão, na 135, - Centro, na cidade de Colinas - MA. REPRESENTANTE: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: 4.1 Fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses o prazo pactuado e alterado pelo aditivo 003, para a continuação dos serviços conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93 e alterações posteriores. Capinzal do Norte/MA, 12 de dezembro de 2024. Lidiane Pereira da Silva. Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

O Município de Governador Archer - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Processo Administrativo nº 43/2024, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Creche/Escola de Educação Infantil em Governador Archer/MA - FNDE - Creche Tipo 1, Conforme Proposta nº 003366/2024, com data de abertura dia 13/02/2025 às 09:00. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>), no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.comprasgovernador.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pnpc.gov.br/app/editais>).

Governador Archer/MA, 27 de janeiro de 2025.
ALCIONE DA SILVA LEAL
Secretária Municipal de Educação



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – MORA

A UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.275.625/0001-76, com sede na Rua Costa Gomes, nº 208, Centro, Rio Verde (GO), NOTIFICA os beneficiários abaixo identificados (pelo número de CPF e número de inscrição na Cooperativa), a quitarem as parcelas em aberto do plano de saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste EDITAL, sob pena de suspensão e rescisão do contrato, além de terem o nome incluso em cadastros de controle de crédito (SPC/SERASA). Esta notificação atende ao disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 9.656 e Súmula 28/15 da ANS. Para tirar dúvidas ou obter informações para pagamento da dívida, ligue 64-2101-4900.

Table with 2 columns: Nº do CPF/CNPJ and Nº Carteira na Unimed. Lists various CPF and CNPJ numbers for notification.

Rio Verde 28 de Janeiro de 2025
Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico

Edital de Leilão Extrajudicial de Bem Imóvel.

O Leiloeiro Oficial Rogério Rodrigues de Paiva, inscrito no CIESP sob nº 1026, devidamente autorizado pela credora fiduciária OPEA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação de Gaia Securitizadora S.A.), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.773.542/0001-22, nos termos da Lei 9.514/97, levará a público leilão (ns) abaixo descrito(s) a leilão, respeitando as normas técnicas previstas no Edital de Leilão nº 02/2025, com o seguinte conteúdo:
1. Objeto: Imóvel situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1214, apartamento 02A, Bairro Jardim, Anápolis-GO. Matrícula(s): Matrícula nº 62.154 do 2º CRI de Anápolis-GO. Inscrição da Prefeitura: Não informado. Status da Ocupação: Ocupado. Área Vistação: Não. Descrição imobiliária: Apartamento nº 02, bloco 4, do Edifício SILÉNCIO, FORTO BELLO, com sala estar, quarto 1, quarto 2, suite, banheiro, banheiro de suite, cozinha lavandaria, sacadas, hall íntimo, com área total de 161,13m², área privativa de 99,13m², box de garagens; interna 11-A, externa 22-A, escaninhos: 13-14 e a respectiva fração ideal de 78,96m² ou 0,2030215%, do terreno lote 06 da quadra 19-B do BARRIO JARDIM, esta arrendada com o nº 43.00m², ou seja, mede 98,00 metros de largura na frente e no fundo, por 35,00 metros de cada lado, confronta na frente com a AVENIDA JK, no fundo com os lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, lado direito com o lote 13, e lado esquerdo com lote 05. Conto: 1a Av.04 da matrícula a reficatória para constar que o imóvel se trata do Apartamento 02 do Bloco A, e não como consta nos verbos na Matrícula do Imóvel: Matrícula nº 62.154 do 2º CRI de Anápolis-GO, Alienação Fiduciária (R.02), Cessão de Crédito (Av.06), Consolidação da Propriedade (Av.07). Execução de Título Extrajudicial em favor do Condomínio Residencial Porto Belo (Av.08). Descrição: Lances a partir de R\$ 140.000,00, com o valor superior à R\$ 441.342,35 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Na 2ª Praça o imóvel será leilado a quem mais oferecer acima do valor total da dívida na oportunidade que monta em R\$ 220.116,16 (duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e deztois centavos) que corresponde a 50% do valor de avaliação. O lance ofertado será irrevogável, podendo o mesmo usuário ofertar quantidade de lances indeterminada. Direito de Preferência do Devedor Fiduciante: Conforme estabelecido pelo art. 27, §2º-B, da Lei Federal nº 8.514/97, o DEVEDOR FIDUCIANTE poderá exercer o direito de preferência na aquisição do bem até a data do 2º leilão e, para tanto, será, na forma da lei, devidamente comunicado. Para o exercício do referido direito de preferência, o DEVEDOR FIDUCIANTE deverá efetuar o pagamento integral e à VISTA dos valores correspondentes à dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o art. 27, §2º, dos verbos do Edital de Leilão, além de despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão. O valor considerado para o direito de preferência é de R\$ 131.395,32 (cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) que corresponde à dívida atualizada, acrescida das despesas de leilão, conforme estabelecido no Edital de Leilão. O lance vencedor da presente licitação, em nome do exercício do direito de preferência, caberá a DEVEDOR FIDUCIANTE o pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivo do exercício do referido direito, montante esse considerado despesa inerente ao procedimento de leilão, conforme previsto no art. 27, §2º-B, da Lei Federal nº 8.514/97. O vencedor não poderá exercer o direito de preferência, caberá a DEVEDOR FIDUCIANTE venha a exercer seu direito de preferência, a ele caberá, com execução do prazo para pagamento, todas as demais regras e condições estabelecidas no presente Edital de Leilão. Do pagamento do lance é de comissão: O lance vencedor da presente licitação deverá ser liquidado, em nome do meio de depósito bancário à ordem do Leiloeiro Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente Edital de Leilão, sob pena de suspensão e rescisão do contrato. O Leiloeiro Oficial por força do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação e correrá por conta do respectivo arrematante, não se incluindo no lance, devendo ser paga no ato de arrematação, diretamente ao Leiloeiro Oficial, ou no pagamento do preço da arrematação e/ou da comissão do Leiloeiro Oficial implicará no desfazimento da aquisição, com a comunicação de tal fato às autoridades competentes, para fins de averbação de eventual prática de crime previsto no artigo 368 do Código Penal. Violência ou fraude em arrematação judicial: Art. 368 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afiatar ou procurar afiatar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem; Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumuladas. De acordo com o artigo 368 do Código Penal, a violência ou fraude em arrematação judicial, bem como o oferecimento de vantagem, são crimes de natureza pública e não dependem de registro do Auto de Leilão na matrícula do imóvel, assim como os emolumentos de tabelionato, imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, ou quaisquer outros impostos e taxas existentes ou que venham a ser criados, inclusive as referentes ao cartório de registro de imóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante. Taxas e/ou impostos porventura incidentes sobre o bem correrão por conta do arrematante. Eventuais débitos de IPTU e Condomínio existentes e no limite apurado até as datas dos leilões serão quitados pela COMITENTE, ficando o Arrematante responsável por eventuais valores não apurados e os que vencerem após as datas dos leilões. Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões serão de responsabilidade exclusiva do Arrematante. Condições de Venda: O imóvel será vendido "ad corpus", no estado de conservação em que se encontra, sendo que as áreas mapeadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente; e declara ter pleno conhecimento de seus instalações, não tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. As (s) ação(ões) judicial(is) relativa(s) ao(s) imóvel(is) arrematado(s), distribuídas em até 6 meses depois da arrematação, que envolvam a consolidação da propriedade e anulem a arrematação do imóvel pelo COMPRADOR ARREMATANTE, mediante trânsito em julgado, os leilões públicos promovidos pela VENDEDORA ou a adjudicação em favor da VENDEDORA, a arrematação do COMPRADOR ARREMATANTE, será rescindida e reempobada pela VENDEDORA os valores pagos pelo COMPRADOR ARREMATANTE, excluída a comissão do LEILOEIRO, que deverá ser restituída pelo próprio leiloeiro, atualizados os valores a ressarir pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, não fazendo jus o COMPRADOR ARREMATANTE, nesta hipótese de rescisão a juros de mora, multas e/ou impostos porventura incidentes sobre o lucro cessantes, devendo o COMPRADOR ARREMATANTE, caso exerça a posse do imóvel, desocupá-lo em 15 dias, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa da VENDEDORA. A VENDEDORA não se responsabiliza por eventuais questionamentos que possam ser feitos judicialmente pelo(a) autor proprietário(a). Em caso de imóvel ocupado ou locado, fica assegurado ao arrematante a reintegração de posse, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/97, ficando sob responsabilidade do arrematante a desocupação, assim como o custeio de todas as despesas necessárias para a venda. Para mais informações entre em contato no telefone (11) 3107-0933. K-29/01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ – GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo n.º 62.549/2024. O Município de Jataí, através de seu agente de contratação e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados sobre a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, modalidade MENOR PREÇO GLOBAL tendo por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de obra de edificação predial, sendo a REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DO SETOR COLMEIA PARK - UBS COLMEIA PARK, localizada na Av. Ribas Marques, nº 447, Bairro Colmeia Park, cidade de Jataí, estado de Goiás, em Jataí-GO. O Município de Jataí, avisa a todos os interessados, a seguinte correção na minuta do contrato: ONDE SE LÊ: "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E "5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO" LEIA – SE: "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E "5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO. Site: www.jatai.go.gov.br. Fone Licitações: (64) 3606-3643. Email: licitacoes.laud@jatai.go.gov.br SILVÉRIO LUCIO COSTA LIMA Agente de contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA EMPRESA J.V. ROSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Eu, JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 113.108 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº 049.465.371-04, domiciliado, profissionalmente, na Avenida E, nº 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada J.V. ROSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.398.824/0001-88, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52202733915, em sessão do dia 14/12/2009, com sede na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100), nos termos do artigo 1.072 do Código Civil; e Cláusula 14ª da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, convoco todos os seus respectivos sócios, notadamente, VIRGINIA DE OLIVEIRA ROSA DOBRIANSKY J., brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 3.101.616 – 2ª via – DGP/GO e do CPF nº 648.401.071-49, domiciliada, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e MARCELO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, divorciado, Médico, portador do RG nº 1.645.906 – 2ª via – DGP/GO e do CPF nº 532.229.891-68, domiciliado, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100), para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS, que ocorrerá, de forma presencial, em 1ª convocação, no dia 07/02/2025, às 08:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 2ª convocação, no dia 10/02/2025, às 08:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 3ª convocação, no dia 13/02/2025, às 08:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, notadamente, da Cláusula 5ª, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e Cláusula 14ª, ambas da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, quanto à Administração e Administradores da empresa J.V. ROSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, e quóruns de deliberações societárias. Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS instala-se, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário, acima mencionados, poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Contando com a presença e a participação de Vossas Senhorias, subscrevo-me. Goiânia – GO, 29 de janeiro de 2025. JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA – CPF 049.465.371-04

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – MORA A UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.275.625/0001-76, com sede na Rua Costa Gomes, nº 208, Centro, Rio Verde (GO), NOTIFICA os beneficiários abaixo identificados (pelo número de CPF e número de inscrição na Cooperativa), a quitarem as parcelas em aberto do plano de saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste EDITAL, sob pena de suspensão e rescisão do contrato, além de terem o nome incluso em cadastros de controle de crédito (SPC/SERASA). Esta notificação atende ao disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 9.656 e Súmula 28/15 da ANS. Para tirar dúvidas ou obter informações para pagamento da dívida, ligue 64-2101-4900.

Table with 2 columns: Nº do CPF/CNPJ and Nº Carteira na Unimed. Lists various CPF and CNPJ numbers for notification.

SESC GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 0267/2023-PG – Contratação de empresa para prestação de serviços de deteclização, desinsetização, descupinização, desratização, serviços no controle de pragas em geral. Abertura para o dia 06/02/2025 às 09h30. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites www.sescgo.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (62) 3221-0635

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 O MUNICÍPIO DE URUANA, Estado de Goiás, torna público a quem possa interessar que realizará às 09h:00min do dia 17 de fevereiro de 2025 licitação pública na modalidade Concorrência (Presencial), em regime de Empreitada Por Preço Global, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da rede de distribuição de energia no Setor Moriá, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos. O Edital bem como seus anexos estará disponível no site: www.uruana.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3344-1185. Uruana – GO, 28 de janeiro de 2025. Mirian Batista Barroso Oliveira Agente de Contratação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 O Fundo Municipal de Educação do Município de Montes Claros de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca inscrito no CNPJ sob n. 31.355.166/0001-54, representado neste ato pelo Gestor do FME, o Senhor Wellington Jose Guimarães, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de até 31 de dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fomecadores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 06/02/2025 às 09h00min. Montes Claros de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2025. Wellington José Guimarães Gestor do Fundo Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS convoca todos os integrantes da categoria comercial, associados ou não, no âmbito da jurisdição deste Sindicato, que empregam suas atividades nas seguintes áreas: comércio varejista em geral; comércio varejista de material óptico, jóias, relógios e cine foto; comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; comércio varejista de feirantes e de vendedores ambulantes; comércio de informática; comércio varejista de produtos de cosméticos, perfumaria, artigos médicos e ortopédicos; todos no Estado de Goiás, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos representados, às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 dos representados e não havendo quórum, às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede própria, situada na Av. "A", nº 832 - esquina com Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova, Goiânia-Goiás, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Análise discussão e aprovação das minutas de reivindicações das CCT's 2025 /2026 e 2025/2027, a serem apresentadas aos representantes patronais. 2. Pedido de aumento da classe; 3. Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para firmar Acordo, Convenção ou Termo Aditivo com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive, delegar poderes; 4. Poderes ao presidente do Sindicato para firmar Termo Aditivo às Convenções Coletivas firmadas para o período de 2024/2026; 5. Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; 6. Bases para o pedido amigável ou judicial; 7. Concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para, em caso de insucesso nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho; 8. Autorização para descontos de taxas assistenciais/negociais, em favor do Sindicato da classe, conforme decisão do STF sobre a matéria; 9. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás ajuizar ações coletivas e individuais, na condição de substituto processual conforme dispositivo legal. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Goiânia, 29 de janeiro de 2025. EDUARDO GENNER DE S. AMORIM - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA EMPRESA J.V. ROSA LOTEAMENTO SPE 1 LTDA Eu, JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 113.108 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº 049.465.371-04, domiciliado, profissionalmente, na Avenida E, nº 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada J.V. ROSA LOTEAMENTO SPE 1 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.009.401/0001-82, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52203386534, em sessão do dia 09/09/2014, com sede administrativa na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100), nos termos do artigo 1.072 do Código Civil; e Cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, convoco todos os seus respectivos sócios, notadamente, VIRGINIA DE OLIVEIRA ROSA DOBRIANSKY J., brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 3.101.616 – 2ª via – DGP/GO e do CPF nº 648.401.071-49, domiciliada, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e MARCELO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, divorciado, Médico, portador do RG nº 1.645.906 – 2ª via – DGP/GO e do CPF nº 532.229.891-68, domiciliado, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100), para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS, que ocorrerá, de forma presencial, em 1ª convocação, no dia 07/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 2ª convocação, no dia 10/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 3ª convocação, no dia 13/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, notadamente, da Cláusula 9ª, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Cláusula 10ª, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Cláusula 12ª, caput; e Cláusulas 13ª, parágrafos 1º e 2º, todas da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, quanto à Administração e Administradores da empresa J.V. ROSA LOTEAMENTO SPE 1 LTDA; e quóruns de instalação de Reunião de Sócios e de deliberações societárias. Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e Cláusula 12ª, caput, da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS instala-se, em primeira chamada, com a presença de sócios representando a totalidade do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário, acima mencionados, poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Contando com a presença e a participação de Vossas Senhorias, subscrevo-me. Goiânia – GO, 29 de janeiro de 2025. JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA – CPF 049.465.371-04

Município de Nova Veneza- Estado de Goiás. Pregão presencial Nº 008/2025. O Município de Nova Veneza, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que realizará no dia 12 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas, em sua sede na Av. Vereador José Francisco da Silva, nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando registro de preço para aquisição eventual e sob demanda de materiais de construção a fim de que a administração possa dar continuidade nos serviços públicos realizando manutenção preventiva e corretiva nas edificações públicas. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no site www.novaveneza.go.gov.br. Nova Veneza, 28 de janeiro de 2025. Andrea Vargas de Souza Borges Agente da Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor preço por item. FINALIDADE: A Presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para transportar alunos universitários, com percurso de ida e volta nas rotas de Montes Claros de Goiás – GO a Iporá – Goiás (150km) e Montes Claros de Goiás a Jussara – Goiás (155km), para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, durante o ano letivo de 2025, sendo veículos fechados nas condições descritas para cada rota, conforme especificações no edital. O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 11 de fevereiro de 2025, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 01/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - GOIÁS, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone 0800 370-1122, ou pelo site www.montesclaros-degoias.go.gov.br. Montes Claros de Goiás, 28 de janeiro de 2025 Dayanna Karla Dutra Lima Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo - GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletoivos-e-concursos/. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudedeucanedo@gmail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025. MARCIA SEVERINO DA SILVA Presidente

JUSTIÇA ARBITRAL 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás - Goiânia-GO - CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ARBITRAL RECLAMAÇÃO Nº: 004886/23 1ª RECLAMANTE: Associação de Moradores Jardins Sevilha CPF/CNPJ: 47.144.836/0001-23 ENDEREÇO: Avenida Abaeté - Jardins Sevilha - Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.933-712 REPRESENTANTE: Dra. Lilian Maria de Moraes Zaccaro OAB-SP/312867 1ª RECLAMADO: Leodegrário Lopes Macedo Netto CPF/CNPJ: 993.875.301-91 ESTADO CIVIL: Divorciado(a) PROFISSÃO: Empresário ENDEREÇO: Av. Rio Verde, Qd. 07, Lt. 04/04-A, Lda 1.412, Ed. E-Business Rio Verde, Vila São Tomaz, (Leman Construção Participações Ltda - Vila São Tomaz (Leman Construção Part Lt - Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.915-515 NATUREZA: Ação de Cobrança de Taxa Associativa VALOR DA CAUSA: R\$ 2.672,27(Dois Mil E Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos) O (A) Conciliador (a) Árbitro (a) em exercício, Giovana Ferro Moraes, da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital vem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256 do CPC, fica(m) notificado(s) o(s) Reclamado(s): Leodegrário Lopes Macedo Netto, do ajuizamento perante esta câmara da reclamação em epígrafe - prazo: entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias (ART. 257 do CPC). O(s) Reclamante(s): Associação de Moradores Jardins Sevilha, na audiência de conciliação, designada para o dia 06 de março de 2025 às 15:00 horas. O(s) Reclamado(s) deverá (o) comparecer pessoalmente ou através de seu representante legal. Não comparecendo, presumir-se-ão aceitos pelo(s) Reclamado(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) Reclamante(s). E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 20 de janeiro de 2025. Goiânia, 20 de janeiro de 2025. Giovana Ferro Moraes Gerente CCA – GO Gerado em 20/01/2025 13:31 Pag. 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA EMPRESA J.V. ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA Eu, JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 113.108 – 2ª via – SSP/GO e do CPF nº 049.465.371-04, domiciliado, profissionalmente, na Avenida E, nº 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada J.V. ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.830.855/0001-10, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52203429683, em sessão do dia 05/02/2015, com sede administrativa na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100), nos termos do artigo 1.072 do Código Civil; e Cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, convoco todos os seus respectivos sócios, notadamente, VIRGINIA DE OLIVEIRA ROSA DOBRIANSKY J., brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 3.101.616 – 2ª via – DGP/GO e do CPF nº 648.401.071-49, domiciliada, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e MARCELO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, divorciado, Médico, portador do RG nº 1.645.906 – 2ª via – DGP/GO e do CPF nº 532.229.891-68, domiciliado, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100), para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS, que ocorrerá, de forma presencial, em 1ª convocação, no dia 07/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 2ª convocação, no dia 10/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 3ª convocação, no dia 13/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, notadamente, da Cláusula 9ª, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Cláusula 10ª, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Cláusula 12ª, caput; e Cláusulas 13ª, parágrafos 1º e 2º, todas da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, quanto à Administração e Administradores da empresa J.V. ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA; e quóruns de instalação de Reunião de Sócios e de deliberações societárias. Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e Cláusula 12ª, caput, da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS instala-se, em primeira chamada, com a presença de sócios representando a totalidade do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário, acima mencionados, poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Contando com a presença e a participação de Vossas Senhorias, subscrevo-me. Goiânia – GO, 29 de janeiro de 2025. JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA – CPF 049.465.371-04

Assinado por 1 pessoa: MARCIA SEVERINO DA SILVA Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D21C-83A1-2AE2-8144



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D21C-83A1-2AE2-814A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 29/01/2025 11:41:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2025 às 11:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D21C-83A1-2AE2-814A>